

MEDIDA PROVISÓRIA N° 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela

EMENDA N°

Acrescente-se à Medida Provisória nº 996, de 2020, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. ... Serão anistiados, de forma excepcional, os débitos dos mutuários no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV referentes ao período de duração do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, desde que comprovado o desemprego ou a redução temporária da capacidade de pagamento.

§ 1º A redução da capacidade de pagamento de que trata o *caput* deste artigo pode decorrer, dentre outros motivos, do aumento de despesas médicas.

§ 2º Os valores devidos pelos mutuários serão assumidos diretamente pela União ou pelo Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHab, previsto no art. 20 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, até o limite dos bens e direitos integrantes de seu patrimônio, se for o caso.

§ 3º Aos débitos anistiados nos termos do *caput* deste artigo não se aplica o disposto no art. 27 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, sendo vedada qualquer tipo de cobrança futura referente a estes valores.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Minha Casa Minha Vida é de suma importância para o desenvolvimento social do país e vem ajudando a garantir o direito de moradia a milhões de cidadãos brasileiros. O referido programa tem como foco a população de baixa renda, ou seja, busca auxiliar aqueles que mais precisam.



Nos termos do art. 1º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, este programa tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de até R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).

Infelizmente, os impactos negativos da pandemia causada pelo coronavírus atingiu a maioria das famílias brasileiras, mas, sem dúvida, a população carente é a que mais tem sofrido com as intempéries desta pandemia. A taxa de desemprego no Brasil teve aumento de cerca de 30% nos últimos meses e a renda dos brasileiros encolheu consideravelmente.

Diante desse cenário de penúria, a fim de garantir a dignidade de milhões de cidadãos e evitar que inúmeras famílias fiquem sem moradia, necessário se faz conceder a anistia dos valores devidos pelos mutuários no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, referentes ao período de duração do estado de calamidade pública, tal como reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Para que seja atingido o objetivo de socorrer aos que realmente necessitam, o beneficiário deverá comprovar eventual desemprego ou redução temporária da capacidade de pagamento, a qual pode decorrer inclusive do aumento de despesas com tratamentos de saúde.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020.

Deputado CAMILO CAPIBERIBE

2020-11402





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Camilo Capiberibe)

Apresentação: 02/12/2020 13:39 - PLEN
EMP 3 => MPV 996/2020
EMP n.3/0

Institui o Programa Casa Verde

e Amarela- anistia

Assinaram eletronicamente o documento CD207466848100, nesta ordem:

- 1 Dep. Camilo Capiberibe (PSB/AP)
- 2 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 3 Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)
- 4 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 5 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 6 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 7 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Documento eletrônico assinado por Camilo Capiberibe (PSB/AP), através do ponto SDR_56012, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.